



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 425 , DE 13 DE JULHO DE 1992.

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital do Câncer, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o Hospital do Câncer, unidade hospitalar vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Hospital do Câncer deverá ser estruturado tecnicamente, operacionalmente e administrativamente, nos moldes das demais unidades hospitalares, observando rigorosamente os mecanismos e meios de forma a atender eficazmente os pacientes de todo o Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a estrutura organizacional do Hospital do Câncer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1992, 104º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 9572 do dia 13/07/192



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º - O Hospital de Câncer de Porto Alegre, criado em 1913, passa a ser administrado pelo Estado de Rio Grande do Sul, sob a denominação de Hospital de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - O Hospital de Câncer de Porto Alegre é instituído como entidade administrativa autônoma, sob a denominação de Hospital de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

Art. 19 - São o Poder Executivo, o Conselho de Administração e o Conselho de Câncer, sob a denominação de Conselho de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

Art. 20 - O Hospital de Câncer de Porto Alegre é instituído como entidade administrativa autônoma, sob a denominação de Hospital de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

Art. 21 - O Poder Executivo do Hospital de Câncer de Porto Alegre é exercido pelo Conselho de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

Art. 22 - São os órgãos do Hospital de Câncer de Porto Alegre, sob a denominação de Hospital de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

Art. 23 - São os órgãos do Hospital de Câncer de Porto Alegre, sob a denominação de Hospital de Câncer de Porto Alegre, com a seguinte organização administrativa:

*[Handwritten signature and scribbles]*

OSWALDO CRUZ RIBEIRO  
Governador